Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Diligências

PROCESSO:	**Processo: 4702/2017 SICOP**
ENTIDADE:	PREFEITURA DE GUARAÍ – TO
RESPONSÁVEIS:	**ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACH**
ASSUNTO:	Prorrogação de Prazo
RELATOR:	Conselheiro Substituto **JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 436/2018-RELT5/CODIL

Em obediência art. 3º Inciso I da Instrução Normativa TCE nº—13, de 19 de novembro de 2003:

Ressalta-se por oportuno, que o pedido de prorrogação foi protocolado **Dentro do Prazo**, conforme o estabelecido pelo **art. 2º da Instrução Normativa** acima mencionada.

Em tempo, constato a certificação da tempestividade do pedido, de acordo com item 9.7 **do Despacho nº 496/2018 da 5ª RELATORIA.**

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, **13 de agosto de 2018.**

Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho
Técnico de Controle Externo
Mat: 23.877-5

Thaynara Martins Peres
Estagiária
Matrícula n° 26.361-1

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.
Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:
I - recebido o requerimento, será imediatamente autuado no Protocolo-Geral e no mesmo dia, encaminhado à Coordenadoria de Diligência, setor de controle de prazos, que terá 2 (dois) dias para exame e encaminhamento ao Gabinete do Relator do processo original;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

THAYNARA MARTINS PERES

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263611

Código de Autenticação: 8e125ced077bd78eb389f6946da7e513 - 13/08/2018 14:52:00